

Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	Normas para construção, análise e aprovação de projetos especiais/experimentais de Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino	
Comissão Temporária 01/2020	Conselheiras Reladoras Sueli Aparecida de Paula Mondini, Helena Singer e Lucimeire Cabral de Santana	
Recomendação CME nº 03/2020	Aprovada em Sessão Plenária de 26/03/2020	Publicada no DOC de 03/04/2020, página 9

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	<p>O tema Projetos Especiais e Experimentais tem sido objeto de estudos e discussões neste Conselho, considerando que uma das competências deste Colegiado, conforme normas vigentes, é apreciar e deliberar sobre cursos especiais e experimentais a serem desenvolvidos em Unidades do Sistema Municipal de Ensino – artigo 3º da Deliberação CME 01/2002 que trata de delegação de competências do Conselho Municipal de Educação (CME) para a Secretaria Municipal de Educação (SME).</p> <p>A formalização de propostas inovadoras e diversificadas de modelos de organização escolar pode incentivar as unidades à criação de projetos pedagógicos especiais/experimentais considerando, em especial, o território em que se encontram e, sempre com vistas à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos bebês, crianças, jovens e adultos.</p> <p>O CME pode colaborar ainda mais com este processo, incentivando a realização de encontros e discussões que possibilitem o compartilhamento das visões, experiências, desafios e resultados alcançados pelas Unidades Educacionais (UE) que desenvolvem projetos especiais/experimentais com as demais Unidades da Rede Municipal de Ensino. Tais oportunidades de encontro e construção coletiva de conhecimento devem garantir espaços qualificados de troca e aprendizagem, especialmente entre Unidades que estão no mesmo território ou que atendem públicos com características socioculturais semelhantes. Tais encontros e discussões, devidamente registrados e sistematizados, devem, de um lado, incentivar as Unidades a criar novas possibilidades para seus projetos pedagógicos e, de outro, oferecer à Secretaria Municipal de Educação subsídios para a tomada de decisão em relação aos processos de regulação da Rede Municipal de Ensino, superando as possíveis dificuldades e fortalecendo a autonomia das Unidades.</p> <p>A Secretaria Municipal de Educação pode potencializar, assim, um espaço de experimentação, pesquisa e elaboração coletiva de políticas educacionais com vistas a melhores condições de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças, jovens e adultos, e de melhores condições de trabalho para os educadores.</p> <p>Entende-se que já está garantida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei 9394/96, a autonomia de cada unidade educacional para a sua organização e construção da proposta pedagógica, conforme o contido nos seus artigos 3º, 12 e 23.</p> <p><i>Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:</i></p>
--	---

Recomendação CME nº 03/2020

31	<i>... II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a</i>
32	<i>arte e o saber;</i>
33	<i>III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;</i>
34	<i>Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de</i>
35	<i>ensino, terão a incumbência de:</i>
36	<i>I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;</i>
37	<i>Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos,</i>
38	<i>alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na</i>
39	<i>competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o</i>
40	<i>interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.</i>
41	Claro está que, desde que no interesse das aprendizagens e desenvolvimento dos alunos e
42	respeitando as regras do sistema, conforme artigo 24 da LDB, a unidade tem autonomia para
43	a construção e desenvolvimento do seu projeto pedagógico, que deve ser sempre especial
44	para cada unidade.
45	<i>Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com</i>
46	<i>as seguintes regras comuns:</i>
47	<i>I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo</i>
48	<i>de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais,</i>
49	<i>quando houver;</i>
50	<i>II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino</i>
51	<i>fundamental;</i>
52	<i>III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento</i>
53	<i>escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do</i>
54	<i>currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;</i>
55	<i>IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis</i>
56	<i>equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou</i>
57	<i>outros componentes curriculares.</i>
58	Registra-se, ainda, que a LDB também garante em seu artigo 81, a organização de cursos ou
59	instituições de ensino experimental:
60	<i>Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde</i>
61	<i>que obedecidas às disposições desta Lei.</i>
62	Vale destacar as possibilidades oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação a todas as
63	Unidades da Rede Municipal de Ensino para que elaborem seu Projeto Político-Pedagógico
64	respeitando diretrizes gerais do sistema, porém com propostas específicas a fim de que o
65	referido projeto reflita as ideias, anseios e necessidades do coletivo de cada escola.
66	Em relação à estrutura do trabalho docente, a Lei 14.660/07, que consolida o Estatuto dos
67	Profissionais da Educação Municipal de São Paulo traz a garantia de:
68	a. horário coletivo de trabalho docente;
69	b. projetos especiais de ação, para organizar os momentos de estudos e elaborações
70	coletivas no interior de cada Unidade Educacional;
71	c. possibilidade de jornada de hora-aula excedente e de jornada de trabalho excedente para
72	desenvolvimento de projetos;

Recomendação CME nº 03/2020

73	d. existência do Conselho de Escola como colegiado deliberativo.
74	A Secretaria Municipal de Educação traz caminhos possíveis para cada Unidade Educacional
75	ousar na sua organização e gestão pedagógica, por meio de suas Instruções Normativas
76	publicadas anualmente:
77	a. Possibilidade de solicitar autorização de horário de funcionamento diferenciado, tendo em
78	vista às necessidades da comunidade e o PPP da Unidade;
79	b. Possibilidade de adesão aos Programas e Projetos existentes;
80	Considerando, ainda, as Diretrizes estabelecidas para a Rede Municipal de Ensino:
81	a. Currículo da Cidade-Ensino Fundamental:
82	- Currículo como processo e não como produto;
83	- destaca que a construção do Projeto Político-Pedagógico deve envolver a participação dos
84	profissionais, dos estudantes e seus responsáveis e o currículo deve estar em consonância
85	com a identidade e as peculiaridades da escola, com as expectativas e as necessidades dos
86	bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos, e ter como propósito o fortalecimento da
87	Unidade, para que esta possa enfrentar os seus desafios cotidianos de maneira reflexiva,
88	consciente, sistematizada, orgânica e participativa.
89	b. Currículo da Cidade-Educação Infantil
90	- o trabalho pedagógico de cada professora/professor se efetiva no conhecimento sobre o
91	contexto onde está situado e na participação ativa na elaboração do Projeto Político-
92	Pedagógico (PPP);
93	- o PPP traduz a marca identitária de cada Unidade. Ele encerra um ato político que deve ser
94	construído de forma coletiva e colaborativa, envolvendo tomada de consciência da realidade
95	educacional e de decisão em favor das mudanças que se façam necessárias. Como
96	instrumento de planejamento, deve ser acompanhado nas reuniões pedagógicas/horários
97	coletivos, sendo objeto de avaliação, podendo alimentar/favorecer a reflexão do conjunto da
98	Rede.
99	Isto posto, seguem as orientações pertinentes às diferentes instâncias do Sistema Municipal
100	de Ensino:
101	I - A Unidade Educacional com proposta de projeto a ser enviado a este Conselho deve estar
102	atenta às possibilidades encontradas por escolas com projetos especiais/ experimentais desta
103	Rede Municipal de Ensino, que trazem:
104	1. Valorização das experiências, interesses e participação dos bebês, crianças, jovens e
105	adultos nos processos de decisão, de construção do projeto pedagógico e definição das
106	metodologias e implementação e materialização do currículo;
107	2. Relação direta entre os problemas cotidianos encontrados e as ações elaboradas;
108	3. Elaboração de propostas com toda a comunidade educativa;
109	4. Projetos avaliados constantemente, promovendo reelaborações sucessivas;
110	5. Fortalecimento da relação escola-comunidade;
111	6. Uso das tecnologias para promover o diálogo e as interações entre estudantes;
112	7. Estabelecimento de parcerias com instituições do território e com Instituições de Ensino

Recomendação CME nº 03/2020

113	Superior;
114	8. Gestão escolar participativa, com fortalecimento dos colegiados já existentes e criação de
115	comissões/GT para acompanhamento das diferentes ações do projeto.
116	II - O Projeto apresentado pela Unidade deve conter:
117	1. Identificação e caracterização da Unidade Educacional, com dados da criação e
118	autorização;
119	2. Características da comunidade escolar atendida e perfil dos estudantes e educadores;
120	3. Caráter especial do projeto a ser autorizado pelo Conselho;
121	4. Princípios norteadores e objetivos do projeto;
122	5. Estágio em que o projeto se encontra – se não embrionário, histórico da implementação;
123	6. Cursos abrangidos e suas etapas/ciclos/módulos/anos atendidos;
124	7. Organização Curricular do Curso em que conste síntese da estrutura do projeto,
125	especificando proposta metodológica, vivências e experiências que conferem caráter
126	experimental/especial e parcerias previstas e implementadas;
127	8. Critérios e procedimentos para:
128	a. avaliação e sistematização do acompanhamento das aprendizagens e
129	desenvolvimento dos bebês, crianças, jovens e adultos;
130	b. quando se tratar de Ensino Fundamental e/ou Médio:
131	b.1 procedimentos para recuperação paralela e contínua dos estudantes, sempre de
132	acordo com as premissas do projeto pedagógico da Unidade e normas vigentes;
133	b.2 procedimentos para compensação de ausências.
134	b.3 procedimentos para o acompanhamento de egressos, com dados de seguimento
135	após conclusão do Ensino Fundamental e Médio;
136	b.4 sistematização dos dados de aprendizagem – série histórica dos últimos 3 anos
137	das avaliações externas e internas, quando se tratar de Unidade de Ensino
138	Fundamental e/ou Médio;
139	9. Segmentos da comunidade educacional envolvidos no acompanhamento e avaliação do
140	projeto;
141	10. Procedimentos para os segmentos envolvidos fazerem o acompanhamento e avaliação do
142	projeto;
143	11. Explicitação do plano de formação para todos os profissionais da educação em exercício
144	na Unidade;
145	12. Síntese dos principais avanços e desafios diagnosticados pela Unidade para efetivar a
146	implantação/implementação do projeto, especificando-os e em que níveis e instâncias
147	ocorrem;
148	13. Outras informações e considerações referentes à eficácia, pertinência e relevância do
149	projeto;
150	14. Ata do Conselho de Escola em que conste a avaliação e aprovação do projeto a ser
151	encaminhada a este Colegiado;
152	15. Manifestações da Diretoria Regional de Educação: Supervisão Escolar e Divisão
153	Pedagógica (DIPED), contendo a análise descritiva do projeto e parecer conclusivo sobre sua

Recomendação CME nº 03/2020

154 pertinência;
155 16. Manifestações da Secretaria Municipal de Educação: Coordenadoria Pedagógica (COPED)
156 e Coordenadoria de Organização e Gestão Educacional (COGED).

157 **III - O CME analisa o Projeto, embasando-se na legislação vigente e, tendo como** 158 **parâmetros:**

- 159 1. atendimento às Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e regras gerais para a
160 Rede Municipal de Ensino;
- 161 2. fundamentos para a proposta do Projeto Especial constam no Regimento Educacional da
162 Unidade;
- 163 3. evidências de construção coletiva do projeto;
- 164 4. especificidades da proposta na intenção de melhores condições de aprendizagem e
165 desenvolvimento para os bebês, crianças, jovens e adultos e de trabalho para os
166 educadores;
- 167 5. potencialidade do projeto para reflexão e ousadia de outras unidades educacionais, por
168 ocasião da elaboração de seus Projetos;
- 169 6. reais necessidades para execução, no que se refere à organização diferente do modelo
170 adotado nas demais unidades da Rede.

171 **IV – Manifestação do CME**

172 O CME, após a devida análise, pode manifestar-se pelo deferimento do pedido e
173 autorizar/aprovar o Projeto Especial/Experimental ou pelo indeferimento do pedido, ou
174 ainda, se necessário, baixar em diligência para colher mais informações ou atualizá-las, com
175 vistas a subsidiar a decisão do Colegiado.

176 Em caso de aprovação/autorização do Projeto Especial/Experimental, no Parecer CME deve
177 constar ainda:

178 **1. Recomendações para a Unidade Educacional (UE)**

- 179 a. providência de alteração do Regimento Educacional, quando necessária;
- 180 b. definição de períodos para o acompanhamento e avaliação do projeto aprovado;
- 181 c. elaboração do Relatório de Atividades Bianual, conforme Comunicado CME 01/17;
- 182 d. providências para manifestações sobre o desenvolvimento do projeto e sobre o
183 Relatório de Atividades:
 - 184 d.1. do Conselho de Escola;
 - 185 d.2. da DRE: Supervisão Escolar que acompanha o projeto e da DIPED;
 - 186 d.3. da Secretaria Municipal de Educação: COPED e COGED.

187 **2. Recomendações para a Diretoria Regional de Educação (DRE)**

- 188 a. providências, quando necessárias, de aprovação da Alteração Regimental em que conste
189 a proposta analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação;
- 190 b. socialização do projeto experimental/especial aprovado;
- 191 c. acompanhamento do desenvolvimento do projeto e da elaboração do Relatório de
192 Atividades a ser encaminhado ao CME, por parte da Supervisão Escolar e da DIPED;
- 193 d. envio do Relatório de Atividades elaborado pela Unidade Educacional para Manifestação

Recomendação CME nº 03/2020

194 da SME/COPED e SME/COGED;
195 e. comunicação à SME para que seja sinalizado no sistema informatizado EOL que a
196 Unidade tem projeto especial/experimental e seja providenciado *link* para conhecimento
197 do projeto, por ocasião de escolha de aulas durante o ano letivo.

198 **3. Recomendações para a Secretaria Municipal de Educação (SME)**

199 a. socialização dos projetos especiais/experimentais das Unidades Educacionais da Rede
200 Municipal de Ensino, aprovados neste Colegiado, visando a reflexão dos profissionais da
201 RME acerca dos elementos que possam inspirar iniciativas para a construção do PPP e do
202 desenvolvimento do currículo;

203 b. identificação da Unidade com projeto experimental/especial por ocasião do processo de
204 escolha de lotação e indicação de Unidade no processo de remoção, com
205 disponibilização de link no sistema informatizado EOL para divulgação do projeto;

206 c. identificação e indicação das condições especiais a serem concedidas pela Administração
207 para a implantação, execução e implementação do projeto, em especial, referentes à
208 organização escolar e recursos humanos, a fim de favorecer a execução da proposta.

209 Finalizando, recomenda-se a aprovação do Projeto de Resolução estabelecendo normas para
210 construção, análise e aprovação de projetos especiais/experimentais de Unidades
211 Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

V. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Recomendação.

Plenária do CME, em 26 de março de 2020.

Conselheira Carmen Lucia Bueno Valle

No exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação